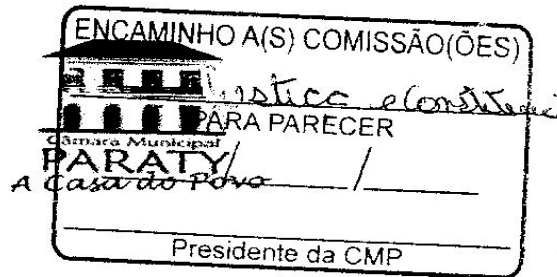




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE DO VEREADOR LULU

Projeto de Lei. 037 / 2014.

**REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE PLACAS
INFORMATIVAS EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS
REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PARATY.**

O **Prefeito Municipal de Paraty**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Paraty **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as obras públicas realizadas no Município de Paraty deverão conter todos os dados referentes à realização da obra, constando, obrigatoriamente o seguinte:

- I- Data de início e término da obra;
- II- Dados referentes às empresas executoras da obra;
- III- Número do contrato administrativo ou procedimento licitatório;
- IV- Valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra;
- V- Contrato do órgão de fiscalização;
- VI- Endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de cópia do contrato;
- VII- Nome completo, número de inscrição do CREA e o número da ART-Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela fiscalização da obra;
- VIII- Dotação orçamentária, origem dos recursos e Secretaria gestora dos recursos.

Art. 2º. A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) de altura, durante todo o período de realização das obras.

Art. 3º. As obrigações constantes nesta Lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Parágrafo Único. Eventuais custos decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta exclusivamente da empresa privada responsável pela Obra, não onerando os cofres públicos.

Art. 4º. A falta de realização do disposto na presente, Lei incorrerá na aplicação de pena correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das seções, 14 de maio de 2014

Luiz Claudio Alcântara da costa
Vereador LULU
PSDC

4/05/14



GABINETE DO VEREADOR LULU

Projeto de Lei N° /2014

JUSTIFICATIVA

A publicidade das obras públicas deve abranger um meio eficaz de controle e verificação por parte dos cidadãos, cujo embate e fiscalização- armas do regime democrático- podem ganhar uma correspondente a mais, como fonte de inspiração da prática da cidadania e conhecimento de fato do alcance e deveres dos órgãos públicos e de seus agentes.

Pretendemos, com esta proposição, apresentara sociedade um mecanismo dinâmico e eficiente na regulamentação municipal da obrigação de transparência e publicidade das atividades públicas.

Sala das Seções, 14 de maio de 2014.

Luiz Claudio Alcântara da Costa
Vereador- **LULU**
PSDC

14/05/14
M